

Lei n: 454

(Dispõe sobre a cobrança do imposto de indústrias e profissões)

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto de Indústrias e Profissões, devido por todas as pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam quaisquer atividades no Município: civil, comercial, industrial ou profissional - será cobrado de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela A:

Todas as atividades comerciais ou industriais serão subdivididas em categorias para cobrança, de conformidade com o seguinte quadro:

- a) 1ª categoria - Os Estabelecimentos comerciais classificados em 1ª categoria, pelo Agente Fiscal, pagarão anualmente o seguinte imposto:
- 1 salário mínimo vigente na Região;
 - 2% sobre seu valor predial atualizado e de conformidade com o lançamento do Livro de Cadastro da Prefeitura;
- b) 2ª categoria - Os Estabelecimentos comerciais, classificados em 2ª categoria, pagarão anualmente:

- 45% sobre o salário mínimo vigente, na Região;
- 2% sobre seu valor predial atualizado, conforme lançamentos no Livro de Cadastro da Prefeitura;
- c) 3ª categoria - Os Estabelecimentos comerciais, classificados em 3ª categoria, pagam, anualmente:
 - 50% sobre o salário mínimo vigente, na Região;
 - 2% sobre seu valor predial atualizado, conforme lançamentos no Livro de Cadastro da Prefeitura;
- d) 4ª categoria - Os Estabelecimentos comerciais, classificados em 4ª categoria, pagam, anualmente:
 - 25% sobre o salário mínimo vigente, na Região;
 - 1% sobre seu valor predial atualizado;
- e) 5ª categoria - Os Estabelecimentos comerciais, classificados em 5ª categoria, pagam, anualmente o imposto de 10% sobre o salário mínimo vigente, na Região.

Tabela B - Estabelecimentos bancários, - Matriz, filial ou agência existentes nesta cidade, pagam, anualmente:

- a) - Com depósito até R\$40.000.000,00 até R\$100.000,00;
- b) - Pelo que exceder da importância acima, mais 0,15%.

Tabela C -

Lamparina de Eletricidade e outras

concessionárias de serviços de Utilidade Pública:

Sobre a arrecadação mensal, 1,0%.

Tabela D.

O imposto será cobrado de acordo com o salário mínimo vigente, na Região, para as diversas profissões liberais, como se segue:

a) Médicos - Sobre o salário mínimo, 30% anuais;

b) Advogados e Engenheiros - Sobre o salário mínimo, 25% anuais;

c) Dentistas, Veterinários, Agrônomos, Agrimensores - sobre o salário mínimo, 20%.

d) Contadores e Guarda-Livros - sobre o salário mínimo, 18%.

Tabela E.

a) Escritórios de Contabilidade - 15% sobre o salário mínimo.

Tabela F.

Barbearias, Institutos de Beleza; Cortes e Indulgências de Cabeço; Manicures e Pedicures:

Salões de 1ª classe - 10% do salário mínimo vigente, por cadeira existente;

Salões de 2ª classe - Por cadeira existente, 8% do salário mínimo vigente;

Salões de 3ª classe: Por cadeira existente, 6% do salário mínimo vigente.

Tabela G.

Bilhares e Sinucas:

Por unidade existente, anualmente:

- Imposto correspondente a 10% do salário mínimo vigente.

Artigo 2º - juntamente com o Imposto de Indústrias e Profissões, serão lançados as taxas de Cadastro Municipal, Expediente, Escolar, Pêso de Medidas para os Estabelecimentos comerciais que dispõem de pêso e medidas e o Imposto de Licença.

Parágrafo 1º - O Imposto de Licença será calculado na base de 20% sobre o valor lançado do Imposto de Indústrias e Profissões.

Parágrafo 2º - A taxa de Aferição de Pêso e Medidas será cobrada na seguinte base:

1 Balanças:

a) Até 2 balanças, inclusive pêso correspondentes por ano.....
10% sobre o salário mínimo vigente.

b) Por balança que exceder de duas cada uma, por ano.....
0,5% sobre o salário mínimo vigente

II - Medidas de extensão:

a) Metros ou fita métrica, por ano...
5% sobre o salário mínimo vigente

b) Trena, por ano..... 10% sobre o salário mínimo vigente.

C - III - Medidas de capacidade:

a) Para líquidos, por ano, até 20 litros...
5% do salário mínimo vigente

b) Para sólidos, por ano, até 20 litros...
5% do salário mínimo vigente

c) Veículos empregados no transporte de lenha por ano..... 10%
sobre salário mínimo vigente

d) Bomba de gasolina, por ano..... 20%
s/ salário mínimo vigente

Artigo 3º - O pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões deverá ser efetuado anual ou semestralmente com recolhimento, no primeiro caso, até 30 de abril e no segundo, até 30 de abril e 31 de agosto.

Parágrafo 1º - O Imposto pago anual-mente até a data pre-fixada, sofrerá um desconto de 10%.

Parágrafo 2º - Os recolhimentos feitos após as datas estabelecidas serão acrescidos da multa de vinte por cento (20%).

Artigo 4º - Os contribuintes que não estiverem quitos com os cofres municipais não poderão transferir o seu estabelecimento, ficando o adquirente ou sucessor, responsável pelo débito.

Artigo 5º - Na falta do recolhimento do imposto, por período de 2 (dois) meses será o contribuinte notificado para recolher o tributo devido dentro do prazo de vinte (20) dias, acrescido da multa regulamentar.

Artigo 6º - Os contribuintes do Imposto de Indústrias e Profissões deverão procurar a Prefeitura ou seus procuradores pelo Agente Fiscal a fim de que seja feita nova inscrição, até o dia 31 de

janeiro de cada ano.

Artigo 7º - Os contribuintes de comércio ambulante pagarão o imposto, por verba, adiantadamente de acordo com o volume das vendas que será arbitrada pelo Agente Fiscal Municipal.

Artigo 8º - O contribuinte que cessar as suas atividades deverá solicitar baixa de sua inscrição para cujo atendimento será necessária a sua quitação com os cofres municipais.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1965.

Itaú, 10 de outubro de 1964

a) Antônio Bartho Mendes de Faria
Prefeito Municipal

Luís Bartholomeu de Faria
Secretário Municipal

Registrada e publicada na
Secretaria desta Prefeitura, em
15 de outubro de 1964